INFORMAÇÕES SOBRE BAGAGEM ACOMPANHADA

Esse documento é apenas informativo, criado com o intuito de responder as principais dúvidas de viajantes sobre bagagem acompanhada. Existem ainda outros normativos da Receita Federal e de outros órgãos que precisam ser observados em casos específicos.

1 – Norma Geral

Após fazer uma viagem internacional, é importante que o viajante fique atento às regras de entrada de mercadorias no retorno ao Brasil. Saber o que é possível trazer para o país, o que é proibido e o que deve ser declarado, é necessário para evitar contratempos desnecessários. As tabelas apresentadas a seguir contêm um resumo das principais informações sobre valores e quantidades relacionados à cota de isenção.

De acordo com a legislação, o viajante poderá cruzar as fronteiras com os produtos e quantidades destacados na tabela abaixo.

bebidas alcoólicas	12 litros
cigarros	10 maços, contendo, cada um, no máximo 20 cigarros
charutos ou cigarrilhas	25 unidades
fumo	250 gramas

Além dos itens incluídos na tabela ao lado, para outras mercadorias, o viajante poderá trazer até 30 unidades da seguinte forma:

Valor do item	Unidades	Unidades idênticas
Abaixo de US$ 5,00	até 20 unidades	no máximo 10 unidades idênticas
Igual ou acima de US$ 5,00	até 10 unidades	no máximo 3 unidades idênticas

A cota de isenção é de até US$ 500,00 (quinhentos dólares). Mesmo que o viajante faça uma única compra que não ultrapasse esse valor, no Paraguai ou na Argentina, ainda assim precisará aguardar o intervalo de 30 dias para ter direito a uma nova cota de US$ 500,00.

É importante lembrar que as isenções de impostos são individuais e intransferíveis, ou seja, não se pode somar as cotas para se beneficiar, ainda que entre familiares.

Se o viajante trouxer mercadorias cujo o valor ultrapasse a cota de isenção de US$ 500,00, ou além das quantidades permitidas, deverá pagar imposto sobre o excedente (cota de US$ 500,00 ou quantidades).

Mercadoria com destinação comercial (para revenda) não pode ser trazida em nenhuma quantidade. Caso o viajante traga mercadorias que permitam presumir destinação comercial, ainda que dentro dos limites de valores e quantidades relacionados à cota de isenção, a Receita Federal fará a retenção das mercadorias. A presunção de destinação considerará, entre outros aspectos, as características dos bens e as circunstâncias da viagem.

Nos casos em que o viajante pretenda trazer como bagagem bens em quantidades superiores à cota de isenção é importante informar-se previamente junto à aduana se será permitida a entrada no país com tal quantidade de itens.

O viajante também pode ter suas mercadorias apreendidas por destinação comercial quando importar com regularidade bens com características semelhantes.

Os menores de 18 (dezoito) anos possuem direito à cota de isenção, desde que os bens trazidos sejam compatíveis com a sua faixa etária. Não poderão integrar a bagagem de crianças ou adolescentes, mesmo quando acompanhados de seus representantes legais: bebida alcoólica, produtos de tabacaria ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química.

Exemplos de bens que podem ser trazidos como bagagem, desde que não possuam características de destinação comercial:

- Patinete elétrico (até 1000w de potência, velocidade até 32km/h, até 130cm de distância entre os eixos e 70cm de largura);
- Ar-condicionado;
- Drones com finalidade recreativa;
- Luminárias;
- Objetos de decoração;
- Armas de brinquedo de bolinha de gel (desde que não se assemelhem a armas de verdade);
- Sistema de alarme, rádio e GPS para veículos;
- Asa delta ou parapente;
- Caiaque (desde que possua até 8 metros).

2 – Situações Específicas

2.1 - Bens que não podem ser trazidos como bagagem (necessitam de importação comum ou simplificada)

Pneus

Partes e peças de veículos

Veículos (Ex.: barcos, moto elétrica, quadriciclo etc.)

2.2 - Exemplos de bens que precisam de autorização do Exército

Armas de airsoft

Armas e munições

Arma de chumbinho

Spray de pimenta

Mira térmica/visão noturna

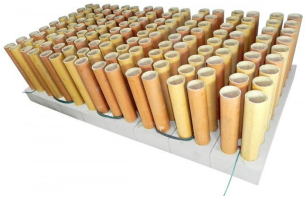

Fogos de artifício

2.3 - Exemplos de produtos com importação PROIBIDA

Cigarro eletrônico

Pneus usados

Azeite de Oliva Argentino Valle Viejo (todos)

Fios para Thread Lift

Fosfatidilcolina injetável

Ácido hialurônico

2.4 - Dinheiro

O viajante deve dirigir-se ao canal “bens a declarar” quando trouxer valores em espécie em montante superior a US$ 10.000,00 em qualquer moeda.

3 – Canal Bens a Declarar

O canal de bens a declarar deve ser escolhido caso o viajante possua:

- Bens tributáveis que ultrapassem a cota de isenção;
- Bens extraviados;
- Valores em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, acima de US$ 10.000,00 ou o equivalente em outra moeda, tanto na saída do Brasil quanto na chegada ao País;
- Itens sob controle da Vigilância Sanitária, Agropecuária e do Exército ou sujeitos a restrições e proibições de outros órgãos;
- Outros itens cuja entrada no País deseje comprovar;
- Bens que não sejam passíveis de enquadramento como bagagem (bens fora do conceito de bagagem), tais como:
  - Veículos automotores, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, motos aquáticas e similares, bem como suas partes e peças, motores e peças para embarcação e aeronaves;
  - Produtos sob vigilância sanitária destinados à prestação de serviços a terceiros;
  - Que excedam os limites quantitativos;
  - Bens destinados ao ativo permanente ou consumo da pessoa jurídica para posterior despacho no Regime Comum de Importação - RCI.
- Bens sujeitos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, para os não residentes no Brasil.

4 – Guia do Viajante

O **Guia do Viajante** é uma fonte de consulta para quem visita o Brasil ou para o brasileiro que visita o exterior. O Guia é dividido em três áreas:

Entrada no Brasil: concentra a principal fonte de informações do viajante, consolidando todo o conteúdo que ele precisa saber para que não tenha problemas ao passar pela Receita Federal quando retornar ao país.

Saída do Brasil: procedimentos a serem observados pelo viajante que está saindo país, seja aquele que irá fazer uma simples viagem de turismo, seja quem está se mudando definitivamente.

e-DBV: apresenta o sistema eletrônico que a Receita Federal disponibiliza para o viajante preencher e transmitir sua declaração, a ser apresentada à aduana no embarque ou desembarque, exercendo assim o cumprimento espontâneo de suas obrigações. Aqui poderão ser encontradas desde informações do que é uma e-DBV, até um detalhado passo a passo de como utilizá-la e o próprio link de acesso para preenchê-la online .

O manual traz ainda uma área complementar, o “Saiba Mais”, provendo o usuário com informações que auxiliam no entendimento dos principais assuntos relacionados à bagagem. É o que se encontra nos ícones de Perguntas e Respostas, Glossário, Legislação, Links Úteis.

5 – Outras normas

5.1 Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa

Informação para importação de produtos de origem animal e vegetal, ou ainda informações de como viajar com animais de estimação, podem ser obtidas nos links abaixo ou junto ao Mapa.

Viajantes e bagagens — Ministério da Agricultura e Pecuária

Pode ou Não Pode? Produtos mais encontrados na fiscalização — Ministério da Agricultura e Pecuária

Como viajar com seu animal de estimação

5.2 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

A importação por pessoa física de produtos sujeitos ao controle sanitário é regulamentada pelo Capítulo XII da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 81, de 5 de novembro de 2008 , com as alterações promovidas pela RDC 28, de 28 de junho de

Qual o papel da Anvisa?

A Anvisa tem o papel de promover a proteção da saúde da população, por meio do controle e da fiscalização sanitária dos produtos importados, impedindo a entrada de produtos proibidos ou que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente e priorizando a saúde coletiva em detrimento do interesse individual.

Requisitos para importação por pessoas físicas, para uso próprio

- Medicamentos sujeito a controle especial (Portaria 344/98) e suas atualizações: será permitido somente com receituário médico atualizado e completo e em quantidades compatíveis com o tratamento para uso próprio e para tratamento de saúde. A lista atualizada de produtos sujeitos a controle especial pode ser encontrada no link: **Lista atualizada de produtos sujeitos a controle especial**

- Importação de produtos derivados de Cannabis - de acordo com Resolução RDC 660 de 30/03/2022 as importações de produtos derivados de Cannabis estão sujeitas à fiscalização pela autoridade sanitária. Previamente à importação o paciente deve estar cadastrado junto à Anvisa na Gerência de produtos controlados. No momento da importação é necessária apresentação da prescrição do produto, comprovante de endereço do paciente, bem como cópia da autorização emitida pela Anvisa.

O que não pode ser importado por pessoas físicas como bagagem acompanhada?

- Células e tecidos destinados a fins terapêuticos não autorizados pela área técnica competente da Anvisa.

- Dispositivos eletrônicos, seja na forma de cigarros eletrônicos, e-cigarette, e-ciggy, e-cigar e seus acessórios.

- Produtos para a saúde, novos ou usados, destinados à prestação de serviços a terceiros como, por exemplo, estetoscópios, esfigmomanômetros, otoscópios, oftalmoscópios, laringoscópios, agulhas para acupuntura, kits de material odontológico, fotopolimerizadores e canetas de alta rotação, equipamentos de microagulhamento, máquinas de tatuagem e seus acessórios, bioestimuladores de colágeno, preenchedores toxina botulínica e outros produtos e equipamentos utilizados em cínicas de estética dentre outros.

- Produtos com restrições e proibições de uso descritas em normas específicas. Ex.: misoprostol (Cytotec), metilfentanila, lisergida, psilicibina, THC, produtos que contenham DMAA (dimetiamilamina), Pramil, Vimax, Plenovit e Libiden.

- Insumo para medicamentos, alimentos, cosméticos, produtos fumígenos e produtos em estágio intermediário e a granel.

- Material sob vigilância sanitária destinado à pesquisa científica ou tecnológica e à pesquisa envolvendo seres humanos, pela modalidade bagagem acompanhada e desacompanhada.

- Produtos sujeitos à vigilância sanitária em quantidade incompatível para uso próprio.

Atenção! Esta lista não é exaustiva, podendo haver produtos e situações que devem passar pela avaliação da Anvisa.